



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Curso de Educação Física - ICSEZ

OFÍCIO Nº 04 PSS/017/2023/LEF/2023/CEF/UFAM

Parintins, 23 de agosto de 2023.

À
Presidência do CONDIR/ICSEZ/UFAM

Assunto: Resposta ao Recurso da Prova de Títulos realizada em 21/08/2023 (entrega de títulos em 18/08/2023) - Interessado: Alex carneiro Brandão

Prezado candidato,

Processo Seletivo - EDITAL DE ABERTURA Nº 017/2023, de 28 de junho de 2023 - Vaga para o Curso de Licenciatura em Educação Física - ICSEZ - Parintins

Nós, membros da banca do processo seletivo simplificado número 017/2023, vaga: 1723ICSEZ01 - Esportes Individuais e Coletivos, Anátomo-Fisiologia do Exercício e Cineantropometria, consideramos o recurso quanto ao resultado da prova de títulos de vossa autoria, encaminhado em 21/08/2023 à esta comissão, para emitirmos a seguinte resposta:

O texto presente no recurso alega que na ocasião da entrega do envelope para a prova de títulos, realizada em 18/08/2023, a documentação apresentada pela candidata Franciléia Andrade de Lima “parece não ter cumprido integralmente as determinações expressas no edital”, com “ausência flagrante de comprovação original ou de fotocópias autenticadas para diversos itens listados em seu currículo”, em uma “tentativa de inflar seu perfil profissional, mascarando a ausência de comprovações robustas de suas qualificações”.

Passamos à as apreciações e considerações da banca mediante o que é alegado no recurso:

Citação do recurso: “Conforme o item 9.2 do edital, a candidata é obrigada a apresentar um Curriculum Vitae em formato físico, preenchido preferencialmente na Plataforma Lattes, contendo a relação dos títulos de forma devidamente comprovada, seja através dos originais ("confere com original") ou de fotocópias

autenticadas dos documentos. A partir dessa exigência, fica claro que a candidata deveria ter providenciado a documentação de forma a comprovar, de maneira fidedigna, suas alegações quanto a suas titulações.”

[...]

“Há uma ausência flagrante de comprovação original ou de fotocópias autenticadas para diversos itens listados em seu currículo.”

Resposta da Banca do PSS: No que tange a alegação do Recorrente de ausência flagrante de comprovação de documentos originais ou de fotocópias autenticadas pela candidata Francileia Andrade Lima, inscrição nº 233, não assiste razão ao Recorrente como se demonstrará a seguir:

1. O Edital nº 015/2023, de 10/05/2023, estabelece no item 9.3, alínea “a”, que trata especificamente da apresentação de documentos para A PROVA DE TÍTULOS; a apresentação de “*Curriculum Vitae em 01 (uma) via impressa, preenchido **preferencialmente** na Plataforma Lattes (www.cnpq.br), contendo a relação dos títulos do candidato, **devidamente comprovados com os originais (“confere com original”) ou fotocópias autenticadas dos documentos**”. Requisito editalício devidamente cumprido pela Banca do Concurso em consonância com o mandamento do Art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018, **que outorga, na relação do poder público com os cidadãos, a dispensa de “autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade”**”.*
2. Em atendimento ao princípio constitucional da impessoalidade (art.37, caput, da CF/88), a Banca do Concurso adotou o procedimento de atestar a autenticidade de cópias com os documentos originais em mãos para todos os candidatos, inclusive o Recorrente foi acudido com a aposição de “confere com o original”, na prova de títulos, no diploma de graduação, atendendo plenamente o item 9.3, alínea “a”, do Edital nº 015/2023, de 10/05/2023, e o inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018.
3. Cumpres ressaltar que, a única candidata a não requerer autenticação de documentos entregues, a saber, diploma e histórico de graduação, na ocasião da prova de títulos foi a candidata Ingrid Coelho de Jesus, que os entregou já autenticados em cartório.
4. As alegações do Recorrente não atingem a imparcialidade da Banca e a lisura do Concurso, visto que, os procedimentos previstos nos editais, regulamento e legislação de regência do presente processo seletivo foram estritamente observados, rejeitando diversos documentos apresentados pela candidata Franciléia Andrade de Lima desacompanhados do original na prova de títulos, logo não puderam ser conferidos e autenticados pelos agentes administrativos componentes da Banca.
5. A acurácia da Banca de Seleção, afasta a alegação de intencionalidade de se “inflar” o “perfil profissional” da candidata Franciléia Andrade Lima por seus membros.

Citação do recurso: “Soma-se a isso a observação de que a própria candidata reconheceu, por meio de um registro de próprio punho, que estava entregando os documentos sem as devidas autenticações, o que vai diretamente contra as disposições editalícias”

Resposta da Comissão do PSS: Neste ponto cumpre elucidar o procedimento adotado pela Banca, a saber:

1. A declaração de próprio punho está prevista na Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018 em seu Art. 3º, parágrafo 2º, quando cita “Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis”.
2. Por esta razão, foi solicitada pela banca de seleção a declaração da candidata Franciléia Andrade de Lima de que os documentos do processo da referida candidata, constantes às folhas 47, 48 e 49, foram “entregues somente em via digital, motivo pelo qual não foi possível apresentar uma cópia física”.
3. A Banca esclarece, ainda, que a responsabilização por prestar declarações falsas, está prevista no citado Art. 3º, parágrafo 2º da Lei 13.726, e no item 16.10 do edital 015/2023, que rege o presente processo seletivo, citamos: “*será passível de eliminação no processo seletivo o candidato que: “(I) fizer declaração falsa ou inexata em qualquer documento ou fase do certame, e, a qualquer tempo caso seja constatada a irregularidade por ocasião do contrato, ensejará à Administração Superior comunicar às autoridades competentes, para fins de responsabilização criminal”.*

Logo, não há que se falar em acatamento das alegações do Recorrente por parte da Banca de Seleção.

Citação do recurso: “Ademais, outro ponto de discordância entre a documentação apresentada pela candidata e as exigências do edital é a não entrega do Histórico Escolar do Curso correspondente à titulação. A candidata também falhou ao não fornecer uma cópia autenticada do histórico, conforme explicitamente requerido na linha c) do item 9.2 do edital”.

Resposta da Comissão do PSS: Merece guarida as alegações do Recorrente, em especial porque o item 9 do edital do edital 015/2023, trata do regramento da “Da prova de títulos”, do presente processo seletivo simplificado, vejamos o item 9.3:

“9.3. Os candidatos habilitados deverão entregar em envelope devidamente identificado os documentos listados a seguir, à respectiva Banca Examinadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data designada para a realização da Prova de Títulos, conforme calendário definitivo de provas:

(...)

b) Cópia autenticada da titulação do candidato na área de conhecimento do Processo Seletivo ou comprovante de titulação acadêmica exigida para admissão na classe da carreira de Magistério a que pertence o cargo em Concurso;

c) Cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso correspondente à titulação”

Destarte, vê-se nos autos que a candidata Franciléia Andrade de Lima apresentou titulação na área do conhecimento exigida, cópias autenticadas em cartório dos diplomas de graduação (folha 19) e mestrado (folha 20), desacompanhadas dos históricos escolares.

Apenas para trazer à baila, no presente caso, a adesão de todos os candidatos participantes do certame conhecerem os direitos e deveres trazidos pelo Edital, citamos o item 2 (“Das inscrições”) do edital 015/2023:

2.1. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições do edital de processo seletivo, seus anexos e possíveis retificações/adendos posteriores, bem como dos instrumentos normativos que regem o Processo Seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.2. A inscrição no processo seletivo exprime ciência e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas no edital.

Diante da análise do processo em consonância aos regramentos de regência do Edital nº 015/2023, de 10/05/2023, neste ponto assiste razão às alegações do Recorrente e por conseguinte, invalida-se a pontuação obtida na fase de prova de títulos da candidata Franciléia Andrade de Lima, atribuindo-se a nota zero (0,0).

Diante do exposto, a Banca decide receber o recurso do Candidato Alex Carneiro Brandão, pois, estão presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito dar **parcial provimento**, declarando inválida a pontuação da prova de títulos da candidata Franciléia Andrade Lima, por ausência dos históricos escolares das titulações de graduação e mestrado, em cabal afronta ao item 9.3, alínea “c” do Edital nº 015/2023, de 10/05/2015, atribuindo-lhe a nota zero (0,0).

Parintins, 23 de agosto de 2023.

Professor Doutor Marcelo Rocha Radicchi – Presidente – ICSEZ/UFAM

Professora Doutora Patrícia dos Santos Trindade – Membro – ICSEZ/UFAM

Professora Doutora Roseane Oliveira do Nascimento – 1º Suplente – ICSEZ/UFAM



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rocha Radicchi**, **Professor do Magistério Superior**, em 23/08/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia dos Santos Trindade, Professor do Magistério Superior**, em 23/08/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roseane Oliveira do Nascimento, Professor do Magistério Superior**, em 23/08/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1670880** e o código CRC **E737F70E**.

Estrada Parintins Macurany - Bairro Jacareacanga nº 1805 - Telefone: (92) 99128-5318
CEP 69152-240, Parintins/AM, coord_academica@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.038369/2023-17

SEI nº 1670880